



TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso n.º 13996/2010

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito do processo abaixo mencionado, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que o órgão de direcção, superintendência ou tutela sobre os visados poderá exercer o direito de acção no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Objecto do processo	Número de processo	Relatório número		Secção
Comunidade Urbana da Lezíria do Tejo, no âmbito empreitada de execução da remodelação e ampliação do dique de protecção e do emissário e interceptor de cintura, sistema elevatório e ETAR da Vila de Coruche.	68/07-AUDIT	9	2010	1.ª S

Lisboa, 6 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares*.

203463774

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA

Anúncio n.º 6581/2010

Processo n.º 517/09.1BECBR

Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos

Intervenientes:

Autor: Ana Cristina Falcão Castanheira Roma;

Réu: Ministério da Educação;

Contra Interessados: Ana Maria Amorim de Araújo e outros.

Faz saber, que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 517/09.1BECBR, que se encontra pendente neste Tribunal em que são Autor: Ana Cristina Falcão Castanheira Roma, e Réu: Ministério da Educação, são os Contra-Interessados (constantes da lista anexa), citados para, no prazo de quinze dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo pedido consiste no seguinte:

1 — Anulação do ponto 3.4 do Aviso 5432-A/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12/03/2009, com fundamento nas ilegalidades de que padece e nos prejuízos ilegais, graves e irreparáveis que causa à Autora e ao interesse público;

2 — Condenação do Réu a proferir, em substituição do acto impugnado e anulado, o acto legalmente devido, consistindo na adopção de uma solução para suprir a invocada carência de professores de Espanhol, que não prejudique, porém, ilegal e irremediavelmente nem a Autora nem o interesse público, designadamente considerando o grupo de docência 350 (Espanhol) um grupo de docência carenciado, autorizando que docentes com formação científica e estágio pedagógico noutros grupos de docência sejam transitoriamente considerados como portadores de habilitação profissional para a docência do dito grupo 350, podendo tais docentes candidatar-se, como portadores de habilitação profissional para a docência da Língua Espanhola, ao Grupo de Recrutamento 350 (Espanhol), mas reportando-se os efeitos da sua profissionalização nesse Grupo de Recrutamento 350 ao 1.º dia do ano lectivo a que respeita o Concurso, *in casu*, ao dia 01/09/2009.

Condenar-se o Réu nas custas e na procuradoria, nos termos legais.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao Juiz do Processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias, contado desde o momento em que o contra interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos;

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Este Anúncio substitui o Anúncio n.º 9054/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 24 de Novembro de 2009.

Coimbra, 8 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Beatriz Alexandra Gomes da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Rafael*.

Lista dos contra-interessados do processo n.º 517/09.1BECBR — Acção administrativa especial

Maria Ester Vargas de Almeida e Silva.
 Marta Maria Torres de Sá Fialho.
 Edite Maria Franco Gonçalves.
 Maria Helena Oliveira Santos Ramos de Almeida.
 Manuel Albino Domingues Gonçalves.
 Maria Cristina da Silva Santos.
 Etelvina Manuela Fonseca André Bombas.
 Maria Manuela Teles Filipe.
 Sílvia Maria Castilho Lourenço Narciso.
 Hortência da Conceição Pereira Quintela.
 Teresa Alexandra Santos Pina Ximenes Coelho.
 Jorge Domingues Garcia.
 Susana Cristina Grilo Ximenes.
 Ana Maria Martins Calado.
 Rosa Maria Nabais Morgado.
 Ana Carina Loureiro Sánchez.
 Paula Cristina Domingues.
 Natália Pires Ramos Barata.
 Patrícia Sara Spinola Teixeira da Costa.
 Ana Margarida Queiroga Amaral Marques Rosado.
 Suzett da Silva dos Santos.
 Maria Lourdes Chamarro González.
 Lília Nazaré Leal Neves.
 Ana da Piedade Guerreiro Madeira Elias Pinheiro.
 Célia Cristina Martins Alves Rodrigues.
 Cláudia Sofia Rodrigues Nunes da Silva.
 Cristina Isabel Teodósio da Conceição Mestre Candeias.
 Elsa de Jesus Roma Nunes.